

## COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

### PROJETO DE LEI Nº 5.474, DE 2016

Altera o Decreto no 70.235, de 6 de março de 1972, para conferir melhor controle às decisões administrativas fiscais e proporcionar efetividade à defesa dos Contribuintes.

**Autor:** Deputado JOAQUIM PASSARINHO

**Relator:** Deputado ALEXIS FONTEYNE

## I - RELATÓRIO

De autoria do Deputado Joaquim Passarinho, o Projeto de Lei nº 5.747, de 2016, altera o Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, para conferir melhor controle às decisões administrativas fiscais e proporcionar efetividade à defesa dos contribuintes.

A proposição sob exame, sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões, e sob o regime de tramitação ordinário, foi distribuída à Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP), à Comissão de Finanças e Tributação (CTF), para análise quanto ao mérito e sob seu aspecto de adequação financeira ou orçamentária, e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), para se manifestar a respeito de sua constitucionalidade, regimentalidade e juridicidade.

Transcorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto de lei.

É o relatório.



## II - VOTO DO RELATOR

Compete a essa Comissão apreciar a matéria quanto ao mérito, consoante o disposto no inciso XVIII, do art. 32, do Regimento Interno desta Casa.

O Projeto de Lei nº 5.474, de 2016, tem como objetivo alterar o Decreto nº 70.235, de 1972, para conferir melhor controle às decisões administrativas fiscais e proporcionar mais efetividade à defesa dos contribuintes, promovendo assim o equilíbrio na relação tributária a partir da composição de um crédito tributário mais justo e em conformidade com o poder de tributar da União e com as garantias fundamentais do contribuinte.

Cabe ressaltar que o Decreto nº 70.235, de 1972, que se pretende alterar pelo presente projeto de lei, foi recepcionado pela Constituição Federal de 1988 com força de lei ordinária, de modo que sob o atual ordenamento constitucional só pode ser alterado ou revogado também por lei ordinária.

São meritorias e oportunas as alterações apresentadas, pois promovem a transparência nas decisões e a construção de um ambiente paritário em uma relação horizontal na constituição definitiva do crédito tributário.

Em face do exposto, restritos às competências desta Comissão somos, **no mérito**, pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 5.474, de 2016.

Sala da Comissão, em        de        de 2022.

Deputado ALEXIS FONTEYNE  
Relator

2022-163



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alexis Fonteyne  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD225066185200>

